



PLC: 783/2025

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS**

**Projeto de Lei Complementar (Executivo):** 002/2024.

**Processo nº:** 783/2025.

**Autoria:** Arnaldo Borgo Filho.

**Assunto:** Dispõe sobre alteração do art. 79 da Lei Complementar nº 098/2022 e anexos com estudo de impacto financeiro.

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer analisa o **Projeto de Lei Complementar nº 2/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o artigo 79 da Lei Complementar nº 098/2022, visando à adequação do vencimento do cargo de **Procurador Geral do Município**.

Atualmente, o referido cargo possui vencimento base de **R\$ 20.447,79**, e, com a alteração proposta, passará a ser de **R\$ 22.900,00**. Além do vencimento, permanecem asseguradas as vantagens previstas na legislação vigente, incluindo adicionais e verbas de caráter indenizatório.

Segundo a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposta busca garantir **adequação remuneratória** e fortalecimento da carreira, além de assegurar a **eficácia na prestação dos serviços públicos** prestados pela Procuradoria-Geral do Município.

O impacto financeiro decorrente da implementação da proposta foi objeto de análise técnica, conforme exigido pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, e acompanhado de demonstrativos contábeis, os quais evidenciam que o aumento proposto é suportável dentro do orçamento municipal.





PLC: 783/2025

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**II - PARECER DO RELATOR**

A proposta legislativa encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais e princípios administrativos:

1. **Princípio da Legalidade (CF/88, art. 37, caput):** A alteração remuneratória somente pode ser feita por meio de lei específica, proposta pelo Poder Executivo e aprovada pelo Legislativo.
2. **Princípio da Moralidade e Eficiência (CF/88, art. 37, caput):** Justifica-se a necessidade da valorização do Procurador Geral para garantir maior eficiência na defesa dos interesses do Município.
3. **Competência Legislativa Municipal (CF/88, art. 30, I e II):** A matéria trata da estrutura administrativa do Município e, portanto, está no âmbito de competência da Câmara Municipal deliberar sobre sua aprovação.
4. **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, art. 16):** Determina que a criação ou aumento de despesas deve estar compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), além de ser acompanhada de estimativa do impacto financeiro.

A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município apresentaram os cálculos do impacto financeiro, considerando as seguintes rubricas:

<b>Cargo</b>	<b>Vencimento atual</b>	<b>Vencimento Proposto</b>	<b>Diferença</b>
Procurador Geral	R\$ 20.447,79	R\$ 22.900,00	+ R\$ 2.452,21

O impacto mensal da proposta é calculado considerando encargos sociais e previdenciários, totalizando:





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

PLC: 783/2025

- **Impacto direto no vencimento: R\$ 2.452,21**
- **Encargos previdenciários e obrigações patronais: R\$ 844,71**
- **Impacto total mensal: R\$ 3.296,87**

O impacto Anual da medida é representado pela tabela que segue:

Despesa	Valor Atual Anual	Vencimento Proposto Anual	Diferença
Total Remuneratório	R\$329.890,92	R\$369.453,24	+ R\$ 39.562,32

A **Receita Corrente Líquida (RCL)** do município de Vila Velha foi estimada em **R\$ 1.902.761.993,43**. O impacto do aumento no gasto com pessoal será marginal, representando **0,002% da RCL**, o que **não compromete os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

De acordo com os dados apresentados, **o impacto financeiro da medida é sustentável dentro do orçamento do Município**, não comprometendo a capacidade de pagamento ou o equilíbrio das contas públicas.

A proposta atende às exigências fiscais e orçamentárias, conforme demonstrado nos cálculos apresentados. Destacam-se os seguintes pontos:

1. **Aumento Moderado da Despesa:** O acréscimo de **R\$ 39.562,32 ao ano** não compromete a execução orçamentária global.
2. **Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal:** O impacto percentual na RCL é irrisório e **não ultrapassa os limites de despesa com pessoal** definidos na LRF.
3. **Capacidade de Pagamento:** O município possui margem orçamentária para absorver o impacto sem prejuízo a outros serviços essenciais.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

PLC: 783/2025

Dessa forma, a proposta está em **conformidade com os limites prudenciais da administração fiscal**, não representando risco de desequilíbrio financeiro.

Diante da análise realizada, **verifica-se que a proposta está tecnicamente correta, juridicamente viável e orçamentariamente sustentável**. A adequação da remuneração do Procurador Geral **não compromete a responsabilidade fiscal do município e está em consonância com as políticas de valorização da carreira jurídica municipal**.

### III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas** manifesta-se **favorável** a matéria do Projeto de Lei nº **783/2025**, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 14 de março de 2025.

**ADEMIR PONTINI**

Presidente/Relator

**JONIMAR SANTOS**

Membro

**IVAN CARLINI**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003600320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 14/03/2025 14:45  
Checksum: **7F84B055C094FC8BEBAB3D4A2CC4A7BBEA5ADCAAE14A3A8300AC11AABE94C322**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 14/03/2025 15:02  
Checksum: **C39D20F11845154DA519C8DC3B89CA9A897B4485B81F9F1661B707E67272B59F**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 17/03/2025 09:00  
Checksum: **6F6A481102C57914DD0D3359C573F2673AA612461D9462FC4E7B7E2069F2390F**

